

## **RESOLUÇÃO CES/PR n.º 029/05**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2005,

- Considerando que parte dos recursos não estavam alocados no Fundo Estadual de Saúde;
- Considerando a falta de detalhamento das informações para a devida análise da execução orçamentário – financeira da SESA/ISEP;
- Considerando que a Relatório Anual de Gestão – 2004 apresenta as ações estratégicas e programáticas e a execução das metas físicas do orçamento da SESA/ISEP e não do total de recursos aplicados na saúde pelo estado;
- Considerando, ainda, que a Governo do Paraná deixou de aplicar o mínimo de 12% em ações e serviços de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29/2000 e Resolução nº 322/2003, do Conselho Nacional de Saúde,

### **RESOLVE**

Aprovar, com ressalvas, o Relatório Anual de Gestão – 2004.

Curitiba, 31 de agosto de 2005.

Maria Goretti David Lopes  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 029/05, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Cláudio Murilo Xavier  
Secretário de Estado da Saúde